



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 75/93, resolve baixar a presente Resolução, que dispõe sobre o **Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar**.

Artigo 1º – A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é o órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional da Instituição.

Parágrafo Único – A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é composta de três Membros do Ministério Público Militar, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos.

Artigo 2º – Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelos integrantes da Câmara, na ordem da antigüidade.

Artigo 3º – As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 4º – A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver feitos, questões e expedientes a distribuir e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta da maioria dos seus Membros.

Parágrafo Único – Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário da Câmara, designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, da qual se juntará cópia autêntica aos autos, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas reuniões, devendo a mesma ser publicada no Boletim de Serviço do Órgão.

Artigo 5º – São atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público Militar, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos do Ministério Público Militar;

IV - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial militar, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

V - resolver sobre a distribuição especial de inquérito e quaisquer outros feitos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VI - decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;

VII - praticar todos os demais atos que decorram das atribuições, por força de lei ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A atribuição fixada no inciso V será exercida segundo os critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

Artigo 6º – Compete ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

I - fazer observar o presente Regimento;

II - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

III - receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos à Câmara;

IV - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;

V - solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara,

VI - convocar reuniões da Câmara,

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

VIII - sortear relator, em pública audiência ou durante as reuniões da Câmara,

IX - abrir, suspender e encerrar as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

X - verificar, ao início de cada reunião, a existência de *quorum*, na forma do disposto no presente Regimento;

XI - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XII - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XIII - submeter a exame, e se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados da votação;

XIV - votar como Membro da Câmara e como Relator e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XV - dar execução às deliberações da Câmara;

XVI - representar a Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Artigo 7º – Compete aos Membros da Câmara:

I - comparecer pontualmente às reuniões da Câmara;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;

IV - exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Artigo 8º – No caso de licenciamento das tarefas da Câmara, o Membro dirigirá ofício ao seu Coordenador e este ao Membro da Câmara mais antigo, convocando-se, nos dois casos, os respectivos suplentes.

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 9º – Compete ao Secretário da Câmara:

- I - redigir as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las;
- II - ler, no início de cada sessão, a ata da reunião anterior;
- III - arquivar os feitos e os expedientes examinados pela Câmara;
- IV - datilografar os trabalhos realizados pelos Membros da Câmara;
- V - cuidar da correspondência recebida e expedida pela Câmara.

Parágrafo Único – O Procurador-Geral da Justiça Militar designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, aqueles que devem prestar serviços na Secretaria da Câmara.

DAS SESSÕES

Artigo 10 – Nas reuniões da Câmara, observar-se-á a seguinte ordem:

- 1º - verificação do número de Membros;
- 2º - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- 3º - leitura e expediente;
- 4º - indicação e propostas;
- 5º - debate e decisões de feitos e questões;

Artigo 11 – Após o Relator, votarão os Membros da Câmara, pela ordem de antigüidade.

Artigo 12 – O Coordenador participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo Único - O Coordenador votará em último lugar.

Artigo 13 – Aberta a reunião, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – A Câmara poderá organizar súmula dos precedentes, resumindo deliberações sobre matéria de sua competência.

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara.

Artigo 16 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MILTON MENEZES DA COSTA FILHO - Presidente, JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, KLEBER DE CARVALHO COELHO, MARCO ANTONIO PINTO BITTAR e JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO.